

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 528 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1978

EMENTA:- Fixa Diretrizes Gerais para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso na Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de que trata o parágrafo único do art. 63 do Regimento Geral da UFPa., rege-se-á pelas diretrizes gerais fixadas nesta Resolução e por normas complementares estabelecidas, em cada caso, pelos respectivos Colegiados de Cursos.
- Art. 2º - O Currículo Pleno de cada Curso da UFPa. ficará acrescido de um total de carga horária correspondente, no máximo, a até 10% do tempo útil previsto pelo Conselho Federal de Educação para a integralização do respectivo currículo.
- Art. 3º - Cada currículo será acrescido de um total de créditos correspondentes à realização do TCC, de acordo com a regulamentação específica de cada Curso, estabelecida pelo respectivo Colegiado, na proporção de 1 (um) crédito para cada 60 (sessenta) horas efetivas de trabalho.
- Art. 4º - O TCC será supervisionado por docentes designados pelos Departamentos e vinculados ao campo de conhecimento escolhido pelo aluno.

Parágrafo único - Os docentes deverão acompanhar o aluno ao longo das etapas da realização do trabalho, verificando o andamento e a boa execução do mesmo, dentro das normas

específicas para a realização de trabalhos de natureza científica.

Art. 5º - Para fins de inscrição à realização do TCC, o aluno deverá ter cursado disciplinas que somem pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do total de créditos de seu currículo.

§ 1º - O aluno deverá requerer ao Colegiado de Curso sua inscrição à realização do TCC, indicando:

- a) a disciplina ou campo em que será o mesmo realizado;
- b) o assunto do TCC.

§ 2º - O pedido será examinado e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso

Art. 6º - O TCC poderá ser realizado:

- a) como trabalho especial, referente a uma disciplina específica, integrante do Currículo Pleno;
- b) como trabalho especial, referente à área ou a uma das áreas em que o aluno realiza seu estágio, ao final do curso.

Art. 7º - O TCC será avaliado pelo docente supervisor, o qual apresentará, por escrito, apreciação sobre a realização, importância e valor do trabalho, emitindo o devido conceito, na forma do art.69 do Regimento Geral.

Parágrafo único - A avaliação procedida na forma deste artigo será referendada pelo Departamento que, para tal fim, promoverá reunião especial.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de dezembro de 1978.


Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa